



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PODER EXECUTIVO



---

DECRETO Nº 069/2020 – GAB/PMM

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, EM REGIME DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARÁ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e combinadas com o “inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012”.

**CONSIDERANDO** às disposições da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde a qual aponta a complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde no enfrentamento do COVID-19.

**CONSIDERANDO** às disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo promover achatamento das curvas de contaminação.

**CONSIDERANDO** os dados divulgados no Informativo Epidemiológico-COVID-19, de 10 de agosto de 2020, pelo 10º Centro Regional de Saúde COE- COVID 19.

**CONSIDERANDO** os resultados positivos colhidos pela Saúde Pública de Medicilândia.

**CONSIDERANDO** a ampliação de leitos no Hospital Geral de Altamira para atendimento exclusivo de paciente infectados pela COVID-19, a criação de uma Unidade de Referência COVID-19, a criação da Farmácia Central COVID- 19, a instalação do Hospital de Campanha de Altamira com 60 novos leitos, sendo 50(cinquenta) clínicos e 10(dez) UTI e a ampliação de leitos de UTI no Hospital Regional da Transamazônica;

**CONSIDERANDO** às disposições do Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, o qual estabelece o Projeto **RETOMAPARÁ**, que institui a retomada econômica e social segura para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará, por meio de aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura gradual e funcionamento de segmentos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PODER EXECUTIVO**



atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído a Reabertura do Comércio, visando o restabelecimento econômico responsável, gradativo e seguro, no âmbito do Município de Medicilândia Pará, em regime de cooperação com o Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19 e o cumprimento das determinações e protocolos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º.** As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades devem observar a aplicação de Protocolos Gerais e Específicos do Decreto Estadual nº 800/2020 e demais anexos neste decreto, para cada segmento da atividade econômica e social.

**Art. 3º.** Fica resguardado o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, bem como os seguintes serviços não essenciais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Gerais e Específicos na forma dos Anexos neste Decreto.

- I- Comércio Atacadista e varejista, horário normal.
- II- Escritórios Administrativos, das 08h às 15h;
- III- Salão de beleza, barbearia e afins, das 08h às 20h, com horário devidamente marcado;
- IV- Construção Civil, das 07h às 17h;
- V- Indústria, das 07h às 17h;
- VI- Concessionárias, das 08h às 15h;
- VII- Igrejas;
- VIII- Academias, centro de treinamento, atividades esportivas de quadra, campo e aquático, das 06 às 21h;
- IX- Bares, restaurantes, lanchonetes, barracas e quiosques, das 11h às 22h;
- X- Estabelecimentos de cursos técnicos de nível médio e cursos livres, das 08h às 21h;

§1º O horário e o modo de funcionamento das atividades privadas essenciais serão de acordo com o Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente;

§2º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitada distância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PODER EXECUTIVO**



---

mínima de 1,5m(um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização( água e sabão e/ou álcool gel).

§3º - As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecidas sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais e não essenciais estabelecidas no art.3º deste Decreto, devem observar o quesito de funcionamento:

I - Respeitar a lotação máxima de 40%(quarenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - Adotar regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m(um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscaras;

III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - Impedir acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - Adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60(sessenta) anos, grávidas ou lactantes, e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia, isquêmica) pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§5º - As feiras de ruas deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§6º - O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

**Art. 4º.** Fica determinado que o comércio do Município de Medicilândia, deverá funcionar de segunda-feira a sábado em horário normal, e aos domingos de 7:00hs às 12:00hs.

**Art. 5º.** Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 50(cinquenta) pessoas.

**Art. 6º.** Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia-PA, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PODER EXECUTIVO**



---

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º- Na aplicação de sanções em ME, EPP's e Eireli deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

§ 2º- Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão a correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 3º- Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base de informações oriundas de denúncias.

**Art. 7º.** As autorizações de abertura das atividades não essenciais não previstas neste Decreto, serão definidas posteriormente, segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde, níveis de transmissão da COVID-19 e o cumprimento das determinações e protocolos estabelecidos.

**Art. 8º.** Em relação ao Ensino Municipal de Educação as atividades continuarão remotas, sendo permitido apenas atendimentos individualizados.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 04 de setembro de 2020, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 tem provocado em nossa sociedade.

Medicilândia - PA, 04 de setembro de 2020.

Celso Trzeciak  
Prefeito Municipal de Medicilândia – PA